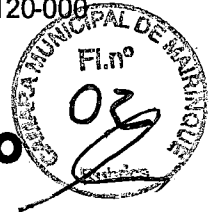




CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

PROJETO DE LEI Nº 33 /2026-L

Institui o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas no Município de Mairinque e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Alexandre Peixinho, a saber:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, com o objetivo de incentivar a participação da população na fiscalização e combate a irregularidades ambientais no Município de Mairinque.

Parágrafo único. O Programa atuará de forma complementar às normas já existentes, especialmente:

- I. à Lei Municipal nº 393/1969 (Código de Posturas);
- II. à Lei Municipal nº 3.582/2018, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos;
- III. à Lei Municipal nº 4.302/2024 (Disque Verde);
- IV. demais legislações ambientais municipais vigentes.

Art. 2º Consideram-se infrações ambientais urbanas, para fins desta Lei, aquelas já previstas na legislação municipal, incluindo:

- I. descarte irregular de lixo em vias públicas;
- II. despejo de entulho em locais não autorizados;
- III. depósito de resíduos em terrenos baldios ou áreas verdes;
- IV. lançamento de resíduos em bueiros ou cursos d'água;
- V. descumprimento das obrigações de limpeza de terrenos particulares;
- VI. outras infrações previstas no Código de Posturas e legislação correlata.

14:58 27/05/26 - 00096 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

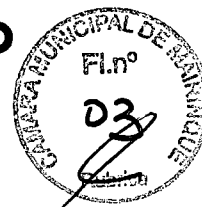


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.569.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



Art. 3º O Programa tem por finalidade:

- I. ampliar a efetividade da fiscalização municipal;
- II. fortalecer o canal de denúncias ambientais já existente;
- III. incentivar a participação popular;
- IV. promover a preservação ambiental e a limpeza urbana.

Art. 4º O Município poderá, mediante regulamentação do Poder Executivo, instituir mecanismos de incentivo ao denunciante que contribuir para a identificação do infrator.

§1º O incentivo ficará condicionado:

- I. à confirmação da infração;
- II. à aplicação e arrecadação da multa;
- III. à disponibilidade orçamentária.

§2º Dentre os incentivos possíveis, poderá ser concedido desconto no IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), conforme critérios definidos em regulamento.

§3º A regulamentação definirá critérios, valores e forma de concessão.

Art. 5º A denúncia deverá conter elementos mínimos para apuração, tais como:

- I. identificação do local;
- II. data e horário;
- III. imagens ou vídeos, quando possível;
- IV. outras informações relevantes.

Art. 6º Fica garantido ao denunciante o direito ao sigilo de sua identidade, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 7º As denúncias serão realizadas por meio dos canais oficiais do Município, especialmente:

- I. sistema "Disque Verde";

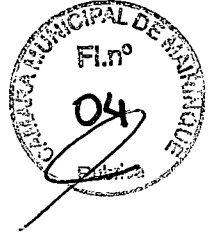


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



- II. ouvidoria municipal;
- III. canais eletrônicos e presenciais.

Art. 8º O denunciante que agir de má-fé ficará sujeito:

- I. à perda do direito ao incentivo;
- II. às sanções administrativas cabíveis;
- III. à responsabilização civil e penal.

Art. 9º A apuração das infrações e aplicação de penalidades seguirá o disposto:

- I. no Código de Posturas (Lei nº 393/1969);
- II. na Lei nº 3.582/2018;
- III. na legislação ambiental municipal vigente.

Art. 10 As despesas correrão por conta de dotações próprias.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 dias.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do vereador,
Mairinque, 27 de março de 2026.

ALEXANDRE PEIXINHO
VEREADOR

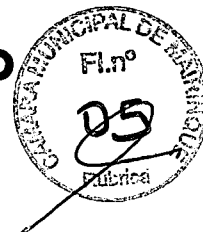


CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.589.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir, no Município de Mairinque, o Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas, como instrumento de fortalecimento da fiscalização e de promoção da participação ativa da população na proteção do meio ambiente urbano.

O descarte irregular de resíduos sólidos e o descumprimento das normas de limpeza urbana configuram problemas recorrentes no Município, gerando impactos diretos na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população, além de ocasionarem custos adicionais ao Poder Público.

Embora Mairinque já possua importantes instrumentos normativos, como o Código de Posturas (Lei nº 393/1969), a Lei nº 3.582/2018, que dispõe sobre a limpeza e manutenção de terrenos, e a Lei nº 4.302/2024, que instituiu o “Disque Verde”, verifica-se a necessidade de aprimorar os mecanismos de fiscalização por meio da ampliação da participação popular.

Nesse contexto, o presente projeto propõe a criação de um programa estruturado que estimula a colaboração do cidadão com a Administração Pública, permitindo maior capilaridade na identificação de infrações e contribuindo para a efetividade da aplicação da legislação já existente.

A previsão de incentivos ao denunciante, inclusive com a possibilidade de concessão de desconto no IPTU, foi estabelecida de forma condicionada à regulamentação do Poder Executivo, à efetiva arrecadação das penalidades e à disponibilidade orçamentária, respeitando os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

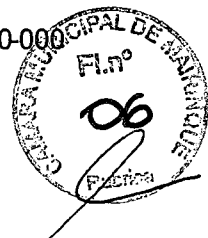
Importante destacar que a proposta não cria despesa obrigatória imediata nem invade a competência do Poder Executivo, estando em consonância com o artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e promover a proteção do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE PEIXINHO

Ademais, o projeto estabelece salvaguardas para evitar o uso indevido do instrumento, prevendo sanções para denúncias de má-fé, o que assegura equilíbrio e segurança jurídica na sua aplicação.

Dessa forma, a presente proposta representa um avanço na política pública municipal, ao integrar a sociedade no cuidado com a cidade, fortalecer a fiscalização e contribuir para a construção de um ambiente urbano mais limpo, organizado e sustentável no Município de Mairinque.

Gabinete do vereador,
Mairinque, 27 de março de 2026.


ALEXANDRE PEIXINHO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C. N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 33/2026-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;*
- II - Projetos de Lei Complementar;*
- III - Projetos de Lei;*
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;*
- V - Projetos de Resolução;*
- VI - Substitutivos e Emendas;*
- VII - Requerimentos;*
- VIII - Moções;*
- IX - Recursos;*
- X - Veto.*

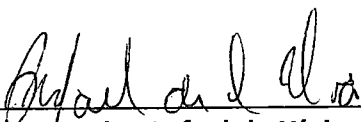
§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 31 de março de 2026.

Expediente da 45ª Sessão ordinária da 16ª Legislatura


Vereador Rafael da Hípica
Presidente